PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2026 – SRP

(PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP – LOTES 01, 02 E 03)

MODO DE DISPUTA ABERTO

Processo licitatório regido pela Lei N.º 14.133/2021, Lei Complementar N.º 123/2006, Decreto Municipal N.º 4.442/23 e demais legislações que regem a matéria.

TIPO
MENOR PREÇO POR LOTE
OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, COM MONITORAMENTO E PRONTO ATENDIMENTO, BEM COMO NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO IP, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES

DATA
25 DE NOVEMBRO DE 2026
INÍCIO
HORÁRIO A DEFINIR (BRASÍLIA – DF)
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO
Carla Magalhães Medeiros (Pregoeira) – Ely Márcio Ribeiro da Silva (Equipe de Apoio) \| Portaria nº 773/2026
LOCAL
www.licitanet.com.br

ACESSE LICITANET

INFORMAÇÕES

DIAS
Segunda à sexta-feira (em dias de expediente)
HORÁRIOS
Das 7h às 13h (Horário de Mato Grosso - MT)
TELEFONES
(65) 3241-3090/1012 e (65) 9 9953-0883
E-MAIL
licitacao@mirassoldoeste.mt.gov.br

ACESSE NOSSO SITE POR QR CODE

RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET

O Edital e demais informações referentes a este processo licitatório podem ser obtidas no site oficial do Município, na Plataforma de realização da sessão pública para disputa de lances e, obrigatoriamente, serão publicadas nos órgãos oficiais. O(A) licitante interessado(a) é, **exclusivamente**, responsável pelo acompanhamento deste processo.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2026

(PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP – LOTES 01, 02 E 03)

O Município de Mirassol d'Oeste, por intermédio de sua Pregoeira Carla Magalhães Medeiros, designada pela Portaria nº 773/2026, leva ao conhecimento dos(as) interessados(as) que, na forma da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 4.442/2023 e das demais normas aplicáveis, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com modo de disputa ABERTO e julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Este processo licitatório será realizado em sessão pública, por meio eletrônico, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) integrante do quadro do Município, denominado PREGOEIRO e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante na página LICITANET - licitações on-line – <www.licitanet.com.br>.

O instrumento convocatório e todos os seus elementos, integrantes ao processo, estarão/encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <www.mirassoldoeste.mt.gov.br>, ícone "Portal da Transparência > Licitações > Licitações em andamento".

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO (Horário de Brasília – DF):
Recebimento das propostas: a partir da publicação do edital até o horário-limite a ser cadastrado na plataforma LICITANET, em 25/11/2026.
Análise das propostas e início da disputa: 25/11/2026, em HORÁRIO A DEFINIR.
Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

SEÇÃO I – DO OBJETO

1.1. 1.1. O objeto do presente processo licitatório é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, COM MONITORAMENTO E PRONTO ATENDIMENTO, BEM COMO NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO IP, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2. A licitação será composta de 03 (três) lotes independentes, cada qual com 02 (dois) itens complementares, relativos a 12 (doze) meses de serviços, conforme o Termo de Referência, devendo os licitantes observar integralmente as especificações ali estabelecidas.

1.3. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, considerada a soma dos dois itens complementares de cada lote para 12 (doze) meses de execução. Os lotes são independentes e poderão ser adjudicados e contratados separadamente, conforme a necessidade administrativa.

1.4. O monitoramento será contínuo (24 horas por dia, 7 dias por semana), com pronto atendimento presencial em até 02 (duas) horas da identificação da ocorrência ou do acionamento, e manutenção corretiva em até 48 (quarenta e oito) horas, conforme os níveis de serviço e condições previstos no Termo de Referência revisado do Processo Administrativo nº 5071/2026.

1.5. Os quantitativos, códigos e demais especificações por lote deverão ser complementados com a relação oficial de itens, observadas as disposições do Termo de Referência revisado. [INSERIR A RELAÇÃO OFICIAL DE ITENS ANTES DA PUBLICAÇÃO.]

LOCAIS DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO:

LOTE / LOCAL	CRITÉRIO DE ATENDIMENTO
Lote 01 – Terminal Rodoviário "Arlindo de Campos"	Implantação inicial da solução de videomonitoramento IP; mínimo de 08 (oito) câmeras.
Lote 02 – Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SMI)	Instalação da solução de videomonitoramento IP, com mínimo de 08 (oito) câmeras.
Lote 03 – Pátio da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SMI)	Instalação da solução de videomonitoramento IP, com mínimo de 08 (oito) câmeras.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor global estimado para o registro de preços é de R$ 112.935,60, conforme pesquisa de preços e autorização de abertura constantes do Processo Administrativo nº 5071/2026.

2.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação dos créditos orçamentários será efetuada quando da formalização das contratações decorrentes da Ata, observada a disponibilidade orçamentária. A unidade demandante é a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com referência à Ficha 301, Projeto/Atividade 2045 e Centro de Custo 9.

FICHA(S)	CENTRO(S) DE CUSTO(S)
301 – Projeto/Atividade 2045	Secretaria Municipal de Infraestrutura – Centro de Custo 9

SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados(as) que atendam às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital e que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

3.2. Não poderão participar:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) Pessoas jurídicas em situação de dissolução ou liquidação incompatível com a execução contratual, ou cuja falência tenha sido decretada, observada a análise da capacidade econômico-financeira prevista em lei; a recuperação judicial, isoladamente, não implicará exclusão automática;

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitações em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei N.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei N.º 14.133/2021.

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nesta condição;

j) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, quando for o caso;

k) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.1. O impedimento de que trata o item d será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 1º da Lei N.º 14.133/21).

3.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas j e k, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.4. O disposto nas alíneas j e k não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.2.5. A vedação de que trata a alínea h estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei N.º 14.133/2021.

3.4.A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

3.4.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

3.4.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis;

3.4.3. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br;

3.4.4. Tabela atualizada dos servidores ativos do TCE-MT disponível do Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

3.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

3.6. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública, via internet, sob sua responsabilidade.

4.1.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <www.licitanet.com.br>;

4.2. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos ofertados pela Plataforma LICITANET.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do(a) licitante, conforme tabela abaixo:

Avulso	30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R$ 98,00	**R$ 152,00**	**R$ 287,00**	**R$ 422,00**	**R$ 692,00**

4.3. O login e a senha do(a) licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência junto a **LICITANET – Licitações On-line** ou canceladas por solicitação do(a) mesmo.

4.3.1. A manutenção ou alteração da senha de acesso será feita através de pedido do(a) licitante junto ao atendimento on-line (chat) do site **LICITANET – Licitações On-line**, sendo enviada para seu e-mail a nova senha.

4.4. O sigilo da senha é de **EXCLUSIVA** responsabilidade do(a) licitante.

4.4.1. Inclui-se a esta responsabilidade qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, à Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste ou ao pregoeiro, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso, se for o caso.

4.6. O cadastramento do(a) licitante junto à Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

4.7. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: **(34) 3014-6633, (34) 2512-6500 e Whatsapp: (34) 2512-6504, (34) 2512-6505 e (34) 2512-6506** ou pelo e-mail <fornecedor@licitanet.com.br>.

4.8. As microempresas ou as empresas de pequeno porte, no momento de seu cadastro, deverão manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o estabelecido na Lei Complementar N.º 123/2006 e ainda suas alterações/inclusões pela Lei Complementar N.º 147/2014.

4.8.1. A **não declaração** do(a) licitante, em referência à Lei Complementar N.º 123/2006 e suas alterações/inclusões pela Lei Complementar N.º 147/2014 caso se enquadre, implicará no **IMPEDIMENTO DO(A) LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA MESMA**.

4.8.2. A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame.

4.9. A interconexão com a rede mundial de computadores (internet) é/será de responsabilidade EXCLUSIVA dos(as) licitantes interessados(as).

SEÇÃO V – DA APRESENTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Os(As) licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma utilizada para a realização do processo licitatório, a proposta com a **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS OFERTADOS**, incluindo **QUANTIDADE e PREÇO** até o horário limite de início da sessão pública, quando então, encerrar-se-á, automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. As propostas registradas na "plataforma" **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação do(a) licitante na proposta registrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo pregoeiro.

5.1.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.1.3. No caso de serviços, de modo a evitar a identificação do proponente, deverá ser informada no campo "Marca" a expressão "MARCA PRÓPRIA".

5.2. Aberta a etapa competitiva, os(as) representantes dos(as) fornecedores(as) deverão estar conectados(as) ao sistema para participar da sessão pública de lances. A cada lance ofertado o(a) participante será, imediatamente, informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (R$).

5.3. A(O) licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital, bem como as demais declarações exigidas pela plataforma, que se encontram unificadas no documento denominado **Declaração Única**, firmada no momento de anexar a proposta.

5.4. A(O) licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá** assinalar, em campo próprio, sua condição, sob pena de não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar N.º 123/2006 – e, se for o caso, outras que regem a matéria - durante o certame.

5.5. A falsa declaração relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a(o) licitante às sanções previstas neste Edital.

5.6. As propostas iniciais ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.6.1. Até 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para abertura da sessão, o(a) licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.6.2. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. O(A) licitante será **inteiramente responsável** por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como, acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8. O(A) licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.9. Um(a) licitante, ou grupo, suas filiais, ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico, ou financeiro, somente poderá apresentar **uma única proposta de preços**. No caso de um(a) licitante participar em mais de uma proposta de preços, estas propostas serão desconsideradas e rejeitadas pela entidade promotora da licitação.

5.9.1. Para tais efeitos, serão consideradas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5% (cinco por cento) ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

5.10. Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao Município será elegível para participar deste processo licitatório.

5.11. Nas propostas de preços **REGISTRADAS** no sistema eletrônico, deverão ser observadas as seguintes condições:

a) Preço unitário mensal de cada item e valor global dos dois itens de cada lote, expresso em moeda corrente nacional (R$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.

b) Na proposta ofertada deverão estar inclusos todos os insumos que a compõem, tais como impostos, ICMS (Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços) e/ou ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) - conforme o caso -, taxas, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

5.12. A proposta registrada implicará em plena aceitação, por parte do(a) licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.13. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.14. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Identificarem o(a) licitante;
b) Apresentarem valores/percentuais de desconto simbólicos ou valor/percentual zero;
c) Não indicarem a marca do produto ofertado (com exceção para produtos de fabricação própria ou serviços);
d) Contiverem vícios insanáveis;
e) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
f) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital e seus anexos, desde que insanável.

5.15. Caso julgue necessário, o pregoeiro submeterá a documentação relativa à proposta apresentada pelos(as) participantes à equipe técnica da Unidade solicitante do objeto, para que os mesmos analisem e emitam parecer técnico dos produtos e/ou serviços ofertados.

SEÇÃO VI – DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. A disputa dos Lotes 01, 02 e 03 destina-se exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que cada lote possui valor estimado de R$ 37.645,20, inferior ao limite legal de R$ 80.000,00.
6.2. A adoção de participação exclusiva pressupõe o atendimento das condições legais aplicáveis. Eventual afastamento dessa regra somente poderá ocorrer mediante enquadramento em hipótese do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e motivação expressa nos autos, com correspondente revisão do edital antes da publicação.

SEÇÃO VII – DOS BENEFÍCIOS APLICÁVEIS ÀS LICITANTES ENQUADRADAS COMO ME/EPP/MEI

7.1. Para fins de aplicação dos efeitos da Lei Complementar N.º 123/2006, os(as) licitantes enquadrados(as) como ME/EPP deverão declarar sua condição, em campo próprio, no momento de inserir proposta e documentos, nos termos das cláusulas 5.4 e 5.5.
7.2. Uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará de forma automática, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar N.º 123/2006.

7.2.1. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

7.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.3.1. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados(as) os(as) demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido para a desistente/a que não manifestou-se.

7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
7.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
7.6. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;
b) Empresas brasileiras;
c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei N.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.7. Persistindo o empate, a proposta vencedora será **sorteada** pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.8. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao(à) licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, nos termos da Seção X, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.9. As regras previstas acima referentes ao empate ficto não se aplicam no caso de licitação exclusiva para ME/EPP/MEI.

7.10. A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal (endereço: http://www.portaldatransparencia.gov.br), no Portal da Transparência do Governo do Estado do Mato Grosso (endereço: http://www.transparencia.mt.gov.br/-/por-favorecido) e no Portal da Transparência do TCE-MT (endereço: https://sigesp.tce.mt.gov.br/aplictransparencia/tce/?ug=128#/home) para apurar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP e/ou os valores de contratos celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública, relativos ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.11. A partir da verificação de que trata o subitem anterior, constatado o extrapolamento do limite de enquadramento, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

7.12. Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

SEÇÃO VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da sessão pública desta licitação, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, em plataforma eletrônica, que poderá ser acesso em <www.licitanet.com.br>.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os(as) licitantes ocorrerá, exclusivamente, por troca de mensagens, em campo próprio, do sistema eletrônico.

8.3. Cabe ao(à) licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

8.4. Devido ao caráter sigiloso das licitações, na fase de lances, **o pregoeiro não atenderá ao telefone para responder questões inerentes ao presente processo licitatório**.

SEÇÃO IX – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Somente os(as) licitantes que apresentarem proposta de preços em consonância com o que dispõe o Edital poderão apresentar lances para o(s) item(s) ou lote(s) cotado(s), exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico, sendo, imediatamente, informado(a) do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.1.1. Os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE**.

9.1.2. No julgamento por "menor preço", serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$) com, no máximo, 02 (duas) casas decimais.

9.2. A abertura e fechamento da fase de lances "via internet", será feita pelo pregoeiro.

9.3. Os(As) licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

9.4. O(A) licitante somente poderá oferecer lances de valor inferior ou desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema **- LANCE INTERMEDIÁRIO**.
9.5. O(A) licitante somente poderá oferecer lances de valor inferior ou desconto superior ao último lance do concorrente que tenha sido, anteriormente, registrado pelo sistema **- LANCE INTERMEDIÁRIO**.
9.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser igual a **R$0,02 (dois centavos).**
9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou percentual de desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
9.8. Durante o transcurso da sessão pública, os(as) participantes serão informados(as), em tempo real, dos lances registrados. O sistema **não identificará** o(a) autor(a) dos lances aos(às) demais participantes.
9.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os(as) licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública de lances.

9.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública de lances encerrar-se-á automaticamente.

9.9.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.10. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com valores com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência revisado do Processo Administrativo nº 5071/2026. Caso seja encerrada a fase de lances, e o(a) licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no chat, por meio de mensagens, para atualização do referido lance e/ou, realizar a atualização dos valores, arredondando-os PARA MENOS, automaticamente, caso o(a) licitante permaneça inerte.
9.11. Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 156 da Lei N.º 14.133/2021 e neste Edital.
9.12. As empresas que, porventura, errarem na digitação dos seus lances, poderão solicitar, pelo chat, o cancelamento do lance para o pregoeiro. Contudo, caso o pregoeiro detecte que o lance ofertado apresenta indícios de erro de digitação, poderá excluí-lo, sem a manifestação da empresa, visando manter a regularidade do certame.
9.13. A regra disposta no item acima será aplicada somente nos casos de erro de digitação. Caso o(a) licitante solicite o cancelamento do seu lance e, **não for caracterizado erro de digitação**, mediante a observação da regularidade dos lances apresentados, **o pregoeiro estará desobrigado** de cancelar o lance, devendo o(a) licitante arcar com o custo de acordo com o lance ofertado.
9.14. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos(às) licitantes para a recepção dos lances.

9.14.1. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.14.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e será reiniciada somente após comunicação expressa aos(às) participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação, no site <www.licitanet.com.br>.

9.15. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o(à)(s) proponente(s) sobre o valor orçado para o respectivo item/lote e, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo(a) proponente.
9.16. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item/lote.

9.17. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus recorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do(a) vencedor(a).
9.18. A desistência em apresentar lances implicará na exclusão do(a) licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do(a) primeiro(a) colocado(a) permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.1.1. A negociação poderá ser feita com os(as) demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o(a) primeiro(a) colocado(a), mesmo após a negociação, for desclassificado(a) em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (artigo 59, inciso III da Lei N.º 14.133/2021).

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos(as) demais licitantes.
10.3. O resultado da negociação será divulgado a(à) todos(as) os(as) licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
10.4. O(A) licitante vencedor(a) anexará na plataforma a proposta readequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e/ou já apresentados.

10.4.1. **Excepcionalmente**, caso não seja possível anexar a proposta ou documentos na plataforma, no caso de indisponibilidade do sistema, o pregoeiro poderá permitir o envio dos mesmos ao e-mail <licitacao@mirassoldoeste.mt.gov.br>, sendo o envio/recebimento confirmado no chat.

SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA APÓS A FASE DE LANCES

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Edital e seus anexos, atentando-se ainda para propostas manifestamente inexequíveis.
11.2. Nos casos em que o pregoeiro constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, permite-se proceder as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta.
11.3. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.
11.4. Quando for o caso, havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o pregoeiro procederá a correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando, em consequência, o valor da proposta.
11.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- **a)** Contiverem vícios insanáveis;
- **b)** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- **c)** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- **d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;
- **e)** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital e seus anexos, desde que insanável.

11.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública.
11.7. Nos termos do artigo 59, inciso IV da Lei N.º 14.133/2021, o pregoeiro convocará o(a) licitante que ofertar proposta, manifestamente, inexequível para comprovação da exequibilidade e possibilidade de cumprimento do contrato, sendo as planilhas e documentos apresentados avaliados pela Administração Pública.

11.8. A critério do pregoeiro, será aceita a proposta aparentemente inexequível caso o(a) licitante firme declaração expressa de que sustentará o lance/valor ofertado, anexando o documento através de funcionalidade disponível no sistema (HABILITANET ou DOCS. LEGAIS) no prazo estipulado pelo pregoeiro, que registrará o ocorrido na ata da sessão.

11.8.1. Neste caso, o(a)(s) licitante(s) fica(m) ciente(s) de que não será deferido pela Administração pedido de revisão de ata ou de reequilíbrio de contrato antes de efetuadas no mínimo 03 (três) entregas do objeto/serviço licitado.

11.9. Caso necessário, o pregoeiro poderá convocar o(a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema (HABILITANET), no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do(a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente, aceita pelo pregoeiro.

11.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado na proposta, tais como modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou outros que o pregoeiro achar necessário, encaminhados por meio eletrônico ou, se for o caso, por outro meio nos prazos indicados pelo pregoeiro, sendo que o não atendimento pode resultar na não aceitação da proposta.

11.10. Havendo e conforme necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.11. Se a proposta de preços não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital.

11.12. Atendidas as especificações do Edital e tendo sido aceita a proposta, o pregoeiro declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) item(ns) ou lote(s), passando à fase de habilitação.

11.13. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão eletrônico constarão em ata, divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

SEÇÃO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro concederá o **prazo de 02 (duas) horas para que o(a)(s) licitante(s) mais bem classificado(a)(s) anexem os documentos de habilitação** exigidos nesta seção (Lei N.º 14.133/2021, artigo 63, inciso II).

12.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser anexados no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação/desclassificação.

12.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do(a) fornecedor(a) detentor(a) da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça <www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>.

b) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:26129291011010::NO:3,4,6::>;

12.2.1. Para a consulta de fornecedores(as) de pessoa jurídica **poderá** haver a substituição das consultas das alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

12.2.2. A consulta aos cadastros prevista nos itens a e b será realizada em nome da empresa fornecedora **e também de seu(ua) sócio(a) majoritário(a)**, por força do artigo 12 da Lei N.° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao(à) responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio(a) majoritário(a).

12.2.3. Caso conste na consulta de situação do(a) fornecedor(a) a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
12.2.4. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
12.2.5. O(A) fornecedor(a) será convocado(a) para manifestação previamente à sua desclassificação.
12.2.6. Constatada a existência de sanção, o(a) fornecedor(a) será reputado inabilitado(a), por falta de condição de participação.
12.2.7. No caso de inabilitação, serão examinadas as condições de participação e de habilitação das licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

12.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:
12.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual ou requerimento de empresário(a) no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
12.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício.
12.3.3. Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
12.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
12.3.5. Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto dos(as) sócios(as), diretores(as) ou do(a) proprietário(a) da empresa.

12.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
12.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a seguridade social (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB N.º 1.751/2014).
12.4.3. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, caso haja, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
12.4.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário.
12.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal através da certidão negativa de débitos municipais.
12.4.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.
12.4.7. Prova de regularidade de débitos trabalhistas, disponível nos portais na internet: <www.tst.gov.br/certidao> <www.tst.jus.br/certidao>.

12.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
12.5.1. Certidão expedida pelo distribuidor da sede da licitante relativa a feitos de falência ou recuperação judicial, observado o art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021. A existência de recuperação judicial não acarretará inabilitação automática, admitida a demonstração da viabilidade econômico-financeira e do cumprimento dos requisitos legais, inclusive mediante diligência quando cabível.
12.5.2. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis nos prazos da Receita Federal Brasileira e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes

ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS (IGP) - DISPONIBILIDADE INTERNA (DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou de outro indicador que o venha substituir.

12.5.2.1. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, a apresentação do balanço patrimonial limitar-se-ão ao último exercício social.

12.5.2.2. As Normas Brasileiras de Contabilidade não estabelecem ou dão qualquer indicação da data limite para que a empresa tenha suas Demonstrações Contábeis concluídas e devidamente transcritas no Livro Diário. Desta forma, conforme Lei N.º 6.404/76 (artigo 132), Código Civil Brasileiro (artigo 1.078), Processo N.º 18.737-2/2018 do TCE/MT e Acórdão N.º 1999/2014 - Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), para todas as empresas, independente de seu regime, elenca-se abaixo os exercícios sociais para fins de análise deste processo licitatório, que serão considerados aceitos se assim apresentados:

a) Exercício Social: 2024 e 2025.

12.5.2.3. Deve constar no balanço, no caso da microempresa (ME), em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

12.5.2.4. Deve constar no balanço, no caso de empresa de pequeno porte (EPP), em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

12.5.3. Deverá ser enviado Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE).

a) Para as empresas que enviarem por Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) – Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá apresentar anexo ao Balanço e DRE o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital que comprova a assinatura do contador e representante da empresa.

b) Para empresas que enviarem o Balanço e DRE deverá apresentar anexo o Termo de Autenticação – Livro Digital que comprova a assinatura do contador e representante da empresa.

12.5.4. Para o presente processo será aceito Balanço Patrimonial e DRE enviados através de SPED – ECD, considerando o mesmo prazo dos exercícios sociais descrito no item 12.5.2 de apresentação, sob pena de inabilitação.

12.5.5. A Sociedade criada no exercício em curso deverá apresentar o Balanço de Abertura e Declaração do contador da empresa (com firma reconhecida/assinatura digital), informando a previsão do faturamento anual.

12.5.6. O BALANÇO PATRIMONIAL, AS DEMONSTRAÇÕES E O BALANÇO DE ABERTURA DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELOS ADMINISTRADORES DAS EMPRESAS CONSTANTES DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E POR CONTADOR LEGALMENTE HABILITADO.

12.5.7. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos balanços apresentados pela empresa, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultado igual ou maior que 1,0 (um):

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

a) As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG ou LC poderão comprovar patrimônio líquido de até 10% (dez por cento) do valor estimado do(s) lote(s) para o(s) qual(is) estejam classificadas, conforme exigência proporcional prevista no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

b) Junto com o balanço patrimonial, nos termos do art. 69, §1º da Lei N.º 14.133/2021, deverá a empresa apresentar o demonstrativo de cálculo dos índices acima, dos balanços patrimoniais apresentados, devidamente assinados pelo profissional contábil responsável pela empresa. Podendo, em sede de diligência, ser realizado pela Administração para auferir saúde financeira da empresa, em caso de não aptidão, será a empresa inabilitada.

12.5.8. Os indicadores de liquidez servem para averiguar a capacidade monetária da empresa, em cumprir com suas obrigações, compreendendo desta forma, uma importante ferramenta a fim de se observar a saúde financeira de uma empresa. Assim, a exigência dos respectivos índices visa comprovar a saúde financeira do licitante para assumir os compromissos advindos da contratação deste procedimento, evitando dissabores ao logo da contratação. Portanto, perfeitamente justificado e razoável a utilização dos índices.

12.6. DECLARAÇÕES E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.6.1. Declaração Única, preenchida no momento de cadastro da proposta.

12.6.2. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre(m) aptidão pertinente e compatível com os serviços de segurança eletrônica, monitoramento, pronto atendimento e locação/manutenção de solução de videomonitoramento IP, consideradas as parcelas tecnicamente relevantes do objeto e vedadas exigências desproporcionais, nos termos do Termo de Referência revisado.

12.6.3. A licitante deverá comprovar a regularidade das autorizações e condições de exercício da atividade efetivamente contratada quando exigíveis pelo Estatuto da Segurança Privada (Lei nº 14.967/2024) e pelas normas regulamentares pertinentes, observado o regime de transição e vedadas exigências de documentos não aplicáveis à natureza do serviço. O pronto atendimento previsto neste edital não se confunde com vigilância ou guarda patrimonial fixa.

12.7.1. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos(as) licitantes, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), anexando-os ao **HABILITANET** no sistema eletrônico.

12.7.1.1. Somente mediante autorização do pregoeiro e, em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail <licitacao@mirassoldoeste.mt.gov.br>.

12.7.1.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.7.1.3. Se o(a) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o(a) licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, com exceção daqueles documentos que, pela própria natureza, **comprovadamente**, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.7.2. A declaração do(a) vencedor(a) acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.7.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o(a) licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado(a) vencedor(a), uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

12.7.4. A certidão de regularidade fiscal/trabalhista emitida por meio eletrônico não apresentada ou apresentada com prazo de validade expirado por **quaisquer licitantes** ensejará verificação pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos a respectiva certidão.

12.7.5. Para licitante(s) enquadrado(a)(s) como ME/EPP/MEI, caso a diligência seja infrutífera, persistindo a irregularidade junto ao Fisco, o pregoeiro concederá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a declaração de vencedor(a), para apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa pelo(a) referido(a) licitante.

12.7.5.1. O prazo **poderá ser prorrogado** por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo(a) licitante, mediante apresentação de **justificativa**.

12.7.5.2. A não regularização no prazo previsto no item 12.7.4. acarretará a inabilitação do(a) licitante, sendo facultada a convocação dos(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa e/ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.7.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.7.7. Será inabilitado(a) o(a) licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.7.8. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus anexos.

12.7.9. As atividades previstas no Contrato Social dos(as) licitantes devem ser compatíveis com o objeto da licitação.

12.7.10. Poderá o pregoeiro declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração Pública, devendo também, se necessário, promover diligências para dirimir dúvida(s), em nome do princípio do formalismo moderado.

12.7.11. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação, a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento.

12.7.12. Constatado, através de diligências, o não atendimento ao estabelecido, o pregoeiro considerará o(a) proponente inabilitado(a) e prosseguirá a sessão.

12.7.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o(a) licitante será declarado(a) vencedor(a).

12.7.14. Todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.

SEÇÃO XIII – DOS RECURSOS

13.1. A intenção de interpor recurso referente ao julgamento das propostas, bem como, à habilitação ou inabilitação de licitantes, deverá ser manifestada de forma imediata, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.1.1. O pregoeiro assegurará, a seu critério, tempo mínimo de **10 (dez) minutos** para manifestação de intenção de interposição de recurso.

13.1.2. A intenção de recurso deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.1.3. A manifestação de interposição do recurso, somente será possível por meio eletrônico, em campo próprio no sistema.

13.1.4. Na manifestação da intenção em recorrer, o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2. Uma vez admitido o recurso, o(a) recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os(as) demais licitantes, desde logo, intimados(as) para, caso queiram, apresentarem contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, **em igual prazo**, que começará a contar do término do prazo do(a) recorrente, sendo-lhes assegurado(a) vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2.1. Deve o(a) licitante atentar-se aos prazos registrados no sistema.

13.2.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.3. Será assegurado ao(à) licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos

termos do §5º do artigo 165 da Lei N.º 14.133/2021.

13.4. O recurso de que trata a cláusula 13.2 será dirigido ao pregoeiro que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.4.1. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.5. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Município de Mirassol d'Oeste caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.5.1. No caso do caput deste item, o recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o encaminhará com sua motivação à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação e, decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8. As decisões do pregoeiro e da autoridade competente serão informadas em campo próprio do sistema eletrônico, estando todos(as) os(as) licitantes obrigados(as) a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

13.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

SEÇÃO XIV – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o(a) licitante declarado(a) vencedor(a) não assinar a ata/contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, §1º da Lei Complementar N.º 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos(as) os(as) licitantes remanescentes deverão ser convocados(as) para acompanhar a sessão reaberta.

14.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, chat e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.3.1. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma LICITANET, sendo responsabilidade do(a) licitante manter seus dados cadastrais e e-mail atualizados.

SEÇÃO XV – DAS REGRAS APLICÁVEIS AO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Serão aplicadas as seguintes regras, no caso de pregão no sistema de registro de preços:

a) DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA PARA FORNECIMENTO:

a.1) Após o encerramento da etapa competitiva, o pregoeiro convocará os(as) licitantes para, no prazo de **02 (duas) horas**, comporem o cadastro de reserva, reduzindo seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado;

a.2) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao(à) licitante melhor classificado(a);

a.3) Havendo um(a) ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao(à) do(a) licitante vencedor(a), estes serão classificados(as) segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva (lance);

a.4) A ordem de classificação do cadastro de reserva observará as regras do edital, do art.

82 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, sendo utilizada quando cabível, inclusive no caso de não assinatura da Ata ou cancelamento do registro do fornecedor.

b) DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

b.1) Após a adjudicação do pregão, o pregoeiro convocará o(a)(s) licitante(s), por meio de AVISO no sistema eletrônico, para assinar digitalmente a Ata de Registro de Preços (ARP), fixando o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** para sua assinatura;

b.2) O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(a)(s) licitante(s) vencedor(a)(s), durante o seu transcurso e, desde que devidamente aceito pelo pregoeiro;

b.3) Ultrapassado o prazo de convocação, não tendo a(s) adjudicatária(s) assinado a ARP, opera-se a decadência do direito à assinatura, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N.º 14.133/2021;

b.4) Neste caso, dando continuidade aos procedimentos, o pregoeiro convocará o(a)(s) licitante(s) remanescente(s) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para firmar a ARP em igual prazo e nas condições propostas pelo(a) primeiro(a) classificado(a);

b.5) A ARP deverá ser assinada pelo(a) representante legal da adjudicatária e terá sua **vigência por 12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, observada a necessária divulgação nos meios oficiais competentes, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso**;**

b.6) Serão formalizadas tantas ARPs quanto necessárias para o registro de todos os lotes e dos respectivos itens constantes na relação de lotes e no Termo de Referência, com a indicação do(a) licitante vencedor(a), a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados, marcas ofertadas e demais condições;

b.7) O fornecimento dos materiais/serviços se dará através do envio de Pedido(s) de Empenho(s) pela(s) secretaria(s) demandante(s) por meio digital, conforme e-mail fornecido pelo(a)(s) licitante(s), sendo de sua responsabilidade manter os dados cadastrais atualizados junto à plataforma;

b.8) O prazo e condições de entrega dos produtos/execução dos serviços são os previstos no Termo de Referência, anexo ao presente Edital.

c) DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

c.1) Poderá haver adesão à Ata por órgãos e entidades não participantes, quando legalmente admitida, mediante justificativa de vantajosidade, demonstração de compatibilidade dos valores com o mercado, consulta e anuência prévias do órgão gerenciador e do fornecedor, observados os limites de 50% para cada aderente e, no conjunto das adesões, do dobro do quantitativo de cada item registrado, ressalvadas as exceções legais e a regulamentação municipal aplicável, nos termos do art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei nº 14.133/2021.

d) DOS ACRÉSCIMOS:

d.1) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei N.º 14.133/2021;

d.2) A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no Capítulo V da Lei N.º 14.133/2021;

d.3) Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observadas as hipóteses e os requisitos legais, especialmente os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

d.4) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preço;

d.5) A alteração na Ata de Registro de Preços é independente da alteração dos contratos, que seguem rito em separado.

e) DO CONTROLE DE PREÇOS:

e.1) O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos(às) fornecedores(as);

e.2) Quando o preço praticado no mercado se tornar inferior ao preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador deverá convocar os(as) fornecedores(as) ou prestadores(as) de serviços, visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

e.3) Frustrada a negociação, o(a) fornecedor(a) ou prestador(a) de serviços será liberado(a) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, e serão convocados(as) os(as) demais fornecedores(as), visando igual oportunidade de negociação;

e.4) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços;

e.5) Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado, eventual alteração dos preços dependerá de pedido instruído com prova de fato superveniente e da efetiva repercussão nos custos, avaliação motivada e negociação, observadas as hipóteses legais e a regulamentação aplicável, sem direito automático à recomposição de preço decorrente de lance originalmente inexequível;

e.6) Caso o(a) fornecedor(a) não puder cumprir com o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

e.6.1. Liberar o(a) fornecedor(a) do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade do(s) motivo(s) e comprovante(s) apresentado(s);

e.6.2. Convocar os(as) demais fornecedores(as) para assegurar igual oportunidade de negociação;

e.6.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

f) DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

f.1) O(A) fornecedor(a) ou prestador(a) de serviços terá seu registro cancelado quando:

f.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

f.1.2. Não retirar a respectiva nota/pedido de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido sem justificativa aceitável ou não assinar a Ata no prazo estipulado pela Administração Pública;

f.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e após 60 (sessenta) dias da proposta apresentada;

f.1.4. Não houver êxito nas negociações no caso do preço registrado se tornar superior ao de mercado;

f.1.5. Recusar-se a entregar, no prazo estabelecido, os produtos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f.1.6. Sofrer sanção(ões) prevista(s) nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei N.º 14.133/21**;**

f.1.7. Estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração Pública, sem que gere motivos de indenização ao(à) fornecedor(a).

f.2) O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurará o contraditório e a ampla defesa, formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador;

f.3) O(A) fornecedor(a) ou prestador(a) de serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

15.2. O Município poderá adquirir a quantidade total de itens estimada para a presente licitação.

15.3. Não serão estipuladas quantidades mínimas a serem cotadas, devendo os(as) licitantes ofertar proposta para o quantitativo total dos itens que compõem o(s) lote(s) cotado(s).

15.4. Fica vedada a possibilidade de o(a) licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, obrigando-se a atender aos pedidos formulados durante a vigência da Ata, até o limite

dos quantitativos estimados, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da(s) Secretaria(s) demandante(s).

15.5. Será formada Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação do objeto, referente aos 03 (três) lotes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 4.442/2023 e das condições deste Edital e do Termo de Referência.

15.6. Cada lote é integrado por 02 (dois) itens mensais, cujos preços unitários deverão constar na Ata para fins de medição, execução e pagamento, sendo o julgamento realizado pelo valor global do lote.

SEÇÃO XVI – DAS REGRAS APLICÁVEIS AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

16.1. Serão aplicadas as seguintes regras, no caso de celebração de contrato administrativo:

a) DA CONVOCAÇÃO DA(S) ADJUDICATÁRIA(S):

a.1) A adjudicatária será convocada para comparecer junto à Seção de Contratos e Atas da Coordenadoria de Compras e Licitações, na Prefeitura do Município de Mirassol d'Oeste, para assinatura pelo(a) proprietário(a) ou representante legal no prazo de até **03 (três) dias úteis**, a contar da convocação formal que poderá ocorrer por e-mail, telefone ou outros meios de comunicação disponíveis;

a.2) O contrato poderá ser encaminhado por e-mail pela Seção de Contratos e Atas para assinatura digital pelo(a) proprietário(a) ou representante legal indicado(a) pela mesma;

a.2.1. Neste caso, a adjudicatária deverá devolver o contrato assinado digitalmente ao e-mail <licitacao@mirassoldoeste.mt.gov.br> no prazo estipulado, sob pena de decair do direito à contratação nos termos do item a.5 abaixo.

a.3) Depois de colhidas as assinaturas das partes, será encaminhada uma via no formato digital à contratada;

a.5) No caso da adjudicatária, se convocada, não assinar o contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto da licitação, a Administração Pública poderá revogá-la ou convocar os(as) licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados(as), para contratar em igual prazo;

a.6) Ocorrendo a convocação para assinatura, o prazo acima estipulado terá início no dia subsequente ao da convocação, seja por e-mail, telefone ou qualquer outro meio de comunicação com a adjudicatária;

a.7) Além das situações previstas acima, o(s) contrato(s) pode(rão) ser cancelado(s), facultada a defesa prévia do(a) interessado(a), nos seguintes casos:

a.7.1. Pela Administração Pública, quando houver razões de interesse público, devidamente fundamentada;

a.7.2. Pelo(a) fornecedor(a), quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado(a) de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato.

a.8) A comunicação do cancelamento ou da suspensão do contrato, nos casos previstos nos itens acima, será feita via e-mail e publicação no site do Diário Oficial dos Municípios.

b) DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO(S) CONTRATO(S):

b.1) O prazo de vigência do(s) contrato(s), quando firmado(s), será o definido no Termo de Referência revisado que integra o Processo Administrativo nº 5071/2026, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

c) DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO(S) CONTRATO(S):

c.1) É responsabilidade do(a) gestor(a) de contratos ou ordenador(a) de despesas da(s) Secretaria(s) Demandante(s) indicar o(a) fiscal de contrato, que é agente essencial no acompanhamento da execução da prestação dos serviços ou aquisição de material, cabendo-lhe garantir o cumprimento de cada etapa e cláusulas contratuais, realizando registros e determinando em tempo hábil a correção de falhas que possam impactar no resultado pretendido pela Administração Pública.

c.2) O(A) fiscal deverá atender aos seguintes requisitos:

c.2.1. Ser, preferencialmente, servidor(a) de cargo de provimento efetivo e que possua conhecimento sobre o objeto do contrato a fiscalizar;
c.2.2. Tenha atribuições de seu cargo relacionadas ao objeto do contrato ou possua formação técnica ou acadêmica compatível com a complexidade do contrato, comprovado na sua pasta funcional;
c.2.3. Não seja cônjuge ou companheiro do(a) contratado(a) nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;
c.2.4. Tenha recebido capacitação específica para o exercício da fiscalização de contrato ou demonstre conhecimento e experiência na execução de contrato;
c.2.5. Não tenha sofrido nenhuma pena ou sanção(ões) disciplinar(es) ou administrativa nos últimos três exercícios.
c.3) A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a qualidade dos materiais/serviços, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições à elas relativas.
c.4) Na fiscalização do(s) contrato(s) será permitida a assistência de terceiros indicados pela(s) Secretaria(s) Demandante(s).

SEÇÃO XVII – DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado de acordo com o que dispõe o Termo de Referência do presente Edital, mediante o atesto da Nota Fiscal pela(s) Secretaria(s) Solicitante(s).
17.2. Para recebimento, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade fiscal:
a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos referente à União e contribuições previdenciárias;
b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
c) Certidões Negativas de Débitos junto à Fazenda Estadual do domicílio sede do(a) licitante vencedor(a);
d) Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;
17.3. Nos termos do Decreto N.º 4.525/2023 da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, "os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR)".
17.4. No caso de prestação de serviços com fornecimento de materiais, as Notas Fiscais emitidas pela Contratada deverão discriminar em seu corpo o preço dos materiais e dos serviços, separadamente.
17.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/faturas, estas serão devolvidas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das Notas Fiscais/faturas.
17.6. A Administração Pública não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
17.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do(a) detentor(a) da Ata.
17.8. Nenhum pagamento isentará o(a) detentor(a) da Ata das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos recebidos, caso seja contatado que apresentaram alguma desconformidade.

SEÇÃO XVIII – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. As condições de cumprimento do objeto estão expressas no Termo de Referência revisado que integra o Processo Administrativo nº 5071/2026, devendo os(as) licitantes se atentar para o mesmo, não podendo alegar desconhecimento em conformidade com a cláusula 21.13 do presente Edital.

SEÇÃO XIX – DAS SANÇÕES/PENALIDADES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei N.º 14.133/2021 o(a) licitante/adjudicatário(a)

que:

a) Der causa à inexecução parcial do(s) contrato(s);

b) Der causa à inexecução parcial do(s) contrato(s) que cause grave(s) dano(s) à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do(s) contrato(s);

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o(s) contrato(s) ou não entregar a(s) documentação(ões) exigida(s) para a contratação, quando convocado(a) dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração(ões) ou documentação(ões) falsa(s) exigida(s) para o certame ou prestar declaração(ões) falsa(s) durante a licitação ou a execução do(s) contrato(s);

i) Fraudar a licitação ou praticar ato(s) fraudulento(s) na execução do(s) contrato(s);

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei N.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os(as) licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O(A) licitante/adjudicatário(a) que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito(a), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/Ata;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

19.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.5. O atraso injustificado na entrega do material/execução do serviço sujeitará o fornecedor(a), a juízo da Administração Pública, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento).

19.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

19.5.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o(a) fornecedor(a) possuir com o Município e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

19.5.3. Se o(a) contratado(a) não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que o(a) contratado(a) possuir com o Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Geral do Município;

19.6. A aplicação das sanções previstas nesta Seção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do(s) dano(s) causado(s) à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do(a) interessado(a) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, bem como, a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores(as) estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o(a) licitante ou o(a) contratado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, procedendo-se de acordo com as disposições contidas no artigo 158 da Lei N.º 14.133/2021.
19.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei N.º 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial **e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(uas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
19.10. O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas para fins de inclusão nos cadastros instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do artigo 161 da Lei N.º 14.133/2021.

SEÇÃO XX – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

20.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por forma eletrônica, pelo site <www.licitanet.com.br>.
20.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre os pedidos de esclarecimento e impugnações no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, limitados ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
20.3. Acolhida a impugnação, no caso de necessárias alterações, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
20.4. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.
20.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações prestadas pelo pregoeiro serão disponibilizados através da plataforma LICITANET, permanecendo entranhadas nos autos do processo licitatório, disponíveis para consulta por qualquer(aisquer) interessado(a)(s).

SEÇÃO XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – Distrito Federal.
21.4. O(A) licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, devendo acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, observando as mensagens emitidas pelo sistema e/ou pelo pregoeiro.
21.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não altere(m) a substância da(s) proposta(s), do(s) documento(s) e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a(à) todos(as), atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
21.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
21.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os(as) interessados(as), desde que não comprometam o interesse e necessidade da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.8. Os(As) licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública não será, em nenhum caso, responsável por estes, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente na Administração Pública.
21.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do(a) licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
21.12. O Edital será disponibilizado na plataforma LICITANET, acessada em <www.licitanet.com.br>; No site oficial do município, acessado em <www.mirassoldoeste.mt.gov.br>, no seguinte caminho: **Portal Transparência** > **Licitações > Licitações em andamento**.
21.13. A participação no certame implicará ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais **o(a) participante não poderá alegar desconhecimento**.
21.14. Caberá ao(à) licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

SEÇÃO XXII – DOS ANEXOS AO EDITAL

22.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO II – Minuta do contrato administrativo;
ANEXO III – Termo de Referência;
ANEXO IV – Planilha de lotes e preços médios;
ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços.

SEÇÃO XXIII – DO FORO

23.1. As questões decorrentes do presente Edital que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Mirassol d'Oeste/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo, nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Mirassol d'Oeste/MT, 06 de novembro de 2026.
Edital elaborado por Igor Eduardo Del Moura Trindade
TR elaborado pela Secretaria de Infraestrutura

ANEXO I

(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS- SUGESTÃO)

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nome de Fantasia:

Razão Social: _____

CNPJ: _____ OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()

Enquadrado conforme Lei Complementar N.º 123/2006: () MEI ()ME () EPP

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

Estado: _____ CEP: _____

Fone: (___) _____ E-mail: _____

Conta Corrente N.º _____ Agência N.º. _____ Banco: _____

Nome completo do responsável legal da empresa: _____

CPF: _____ RG: _____ Celular: (__) _____

O prazo de validade da proposta é de **90 (noventa)** dias a partir da data de sua abertura.

Declaramos que estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas, quando for o caso.

DECLARAMOS ainda, **nos termos da Lei N.º 14.133/21, artigo 63, § 1º** que a presente proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(A presente declaração deverá constar da proposta anexada com os documentos de habilitação)

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

ANEXO II

MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE/MT

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026 - PMMO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIDEOMONITORAMENTO IP, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026 – SRP, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E A EMPRESA [CONTRATADA].

O município de Mirassol d'Oeste, com sede no(a) Rua Antonio Tavares, nº 3310, centro, na cidade de Mirassol d'Oeste/MT, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.755.477/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **HÉCTOR ALVARES BEZERRA,** doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa [CONTRATADO],inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº[CNPJ],sediado(a) na[endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado (a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme qualificação que consta nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 5071/2026e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a)[Pregão Eletrônico] **OU** [Concorrência]**OU**[Dispensa de Licitação]**OU**[Inexigibilidade de Licitação]nºXX/XXXX,mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, COM MONITORAMENTO E PRONTO ATENDIMENTO, BEM COMO NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO IP, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, especificamente quanto ao(s) lote(s) efetivamente contratado(s), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

1.2. Objeto da contratação: [INCLUIR POSTERIORMENTE O QUADRO DO(S) LOTE(S) EFETIVAMENTE CONTRATADO(S)]

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. [O Edital da Licitação]

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados do termo inicial definido no instrumento, observada a natureza continuada dos serviços e a possibilidade de prorrogação, quando legalmente cabível, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ [VALOR MENSAL] ([POR EXTENSO]), observados os lotes efetivamente contratados.

5.2. O valor total da contratação é de R$ [VALOR GLOBAL DO(S) LOTE(S)] ([POR EXTENSO]).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato. -

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de XXXXXX;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.2.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Das indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta,ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Mirassol d'Oeste deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Unidade: [...];
II) Funcional:
III) Fonte de recursos: [...];
IV) Elemento de despesa: [...];
V) Código Reduzido:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Mirassol d'Oeste para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Mirassol d'Oeste/MT, de 2026.

Contratante	Contratado
_____	_____
Testemunhas	
_____	_____

ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS

FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, COM MONITORAMENTO E PRONTO ATENDIMENTO, BEM COMO NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO IP, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência (TR) a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, com monitoramento e pronto atendimento, bem como, na locação de equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento IP, incluindo manutenção preventiva e corretiva, para atender às necessidades da Administração Municipal.

1.2. A contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), visando possibilitar a futura e eventual contratação dos serviços, conforme as necessidades da Administração, observados os quantitativos e as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços (ARP) e nos instrumentos contratuais decorrentes.

1.3. Será estruturada em 03 (três) lotes independentes, cada qual correspondente à prestação da solução pelo período de 12 (doze) meses e composto pelos itens necessários ao funcionamento integrado do sistema de segurança eletrônica e videomonitoramento.

1.4. Os lotes poderão ser contratados de forma independente, conforme a necessidade da Administração Municipal e a disponibilidade orçamentária, não havendo obrigatoriedade de contratação simultânea ou integral dos lotes registrados.

1.5. A necessidade inicial da contratação refere-se ao atendimento do Terminal Rodoviário "Arlindo de Campos", onde será realizada a implantação inicial da solução de segurança eletrônica e videomonitoramento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SMI) de disponibilizar serviços de segurança eletrônica, com monitoramento e pronto atendimento, bem como, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento IP, visando atender às necessidades relacionadas à proteção e ao acompanhamento dos espaços e bens públicos.

2.2. A demanda encontra-se formalizada no Documento de Formalização da

Demanda (DOD) e fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Gerenciamento de Riscos (GR) da contratação.

2.3. A contratação será realizada por meio do SRP, considerando a necessidade de implantação inicial da solução no Terminal Rodoviário "Arlindo de Campos", bem como a possibilidade de futuras contratações para atendimento de outras necessidades da Administração Municipal, conforme demanda e disponibilidade orçamentária

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir maior proteção ao patrimônio público, aos servidores, usuários e às instalações municipais, mediante a disponibilização de serviços de segurança eletrônica e sistema de videomonitoramento.

3.2. A necessidade inicial identificada refere-se ao Terminal Rodoviário "Arlindo de Campos",local público destinado ao atendimento e à circulação de pessoas, demandando mecanismos que auxiliem no acompanhamento das áreas, na preservação das instalações e na disponibilização de registros de imagens que possam subsidiar a verificação de ocorrências e a adoção das providências cabíveis.

3.3. A contratação da solução, contemplando os serviços de segurança eletrônica com monitoramento e pronto atendimento, bem como, a locação dos equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento IP, incluindo manutenção preventiva e corretiva, mostra-se adequada para assegurar a continuidade operacional do sistema, reduzir períodos de indisponibilidade dos equipamentos e garantir o adequado funcionamento da solução durante a execução contratual.

3.4. A utilização do SRP justifica-se pela possibilidade de atendimento de futuras e eventuais necessidades da Administração Municipal relacionadas ao objeto, conforme a demanda administrativa e observadas às condições técnicas necessárias para cada instalação.

3.5. A contratação atende ao interesse público ao proporcionar maior eficiência na proteção dos bens públicos, ampliar a capacidade de acompanhamento das áreas monitoradas e disponibilizar ferramenta tecnológica de apoio à gestão e à segurança dos locais contemplados.

4. DOS OBJETIVOS

4.1. A presente contratação tem por objetivo disponibilizar solução de segurança eletrônica e videomonitoramento, compreendendo serviços de monitoramento, pronto atendimento e locação de equipamentos destinados ao sistema de vídeo IP, com manutenção preventiva e corretiva.

4.2. Constituem objetivos específicos da contratação:

a) Atendimento identificada no Terminal Rodoviário "Arlindo de Campos", Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Pátio da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

b) Disponibilizar sistema de videomonitoramento, com quantitativo mínimo de **08 (oito) câmeras** no respectivo local;

c) Possibilitar o acompanhamento das áreas monitoradas e o registro das imagens para consulta e verificação de ocorrências, quando necessário;

d) Garantir a prestação dos serviços de monitoramento e pronto atendimento, conforme as condições estabelecidas neste TR;

e) Assegurar a realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos integrantes da solução, visando reduzir períodos de indisponibilidade;

f) Garantir suporte técnico e atendimento às ocorrências relacionadas ao funcionamento da solução;

g) Assegurar condições adequadas de armazenamento, acesso e segurança das imagens e informações geradas pelo sistema;

h) Possibilitar o atendimento de futuras e eventuais necessidades da Administração Municipal relacionadas aos serviços de segurança eletrônica e videomonitoramento, conforme a demanda e os quantitativos registrados.

5. DOS RESULTADOS ESPERADOS

5.1. A contratação será estruturada em 03 (três) lotes independentes, cada qual correspondente a um período de 12 (doze) meses e composto pelos dois itens que integram a solução.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	01	SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA – COM MONITORAMENTO, COM PRONTO ATENDIMENTO	12
	02	SERVIÇO DE LOCAÇÃO EM EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS – DO TIPO ESTAÇÃO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA DE VÍDEO IP, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA.	12
02	01	SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA – COM MONITORAMENTO, COM PRONTO ATENDIMENTO	12

	02	SERVIÇO DE LOCAÇÃO EM EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS – DO TIPO ESTAÇÃO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA DE VÍDEO IP, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA.	12
03	01	SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA – COM MONITORAMENTO, COM PRONTO ATENDIMENTO	12
	02	SERVIÇO DE LOCAÇÃO EM EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS – DO TIPO ESTAÇÃO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA DE VÍDEO IP, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA.	12

5.2. Os serviços serão executados nos seguintes locais, conforme a divisão dos lotes:

- I – Lote 01: Terminal Rodoviário "Arlindo de Campos";
- II – Lote 02: Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SMI;
- III – Lote 03: Pátio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SMI.

5.3. Cada lote deverá contemplar a instalação e disponibilização de sistema de videomonitoramento IP no respectivo local de execução, observando-se o quantitativo mínimo de 08 (oito) câmeras por local, sem prejuízo da definição dos pontos de instalação conforme levantamento técnico e necessidade da Administração.

5.4. A contratada deverá realizar a instalação de modo a proporcionar cobertura adequada das áreas indicadas pela Administração.

5.5. Qualquer alteração de posicionamento dos equipamentos durante a execução deverá ser previamente autorizada pela fiscalização.

6. DO AGRUPAMENTO EM LOTES

6.1. **A contratação será estruturada em 03 (três) lotes independentes, correspondentes aos locais de execução dos serviços, sendo cada lote composto pelos itens necessários à prestação integrada dos serviços de segurança eletrônica, monitoramento e pronto atendimento, bem como pela locação dos equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento IP, incluindo manutenção preventiva e corretiva.**

6.2. **O agrupamento dos itens em cada lote justifica-se pela complementaridade técnica e operacional entre os serviços de monitoramento e pronto atendimento e a disponibilização, instalação, manutenção e suporte dos equipamentos que compõem o sistema de**

videomonitoramento. A execução integrada permite concentrar a responsabilidade operacional em uma única contratada por local atendido, facilitando a comunicação, a fiscalização e a identificação de responsabilidades, além de reduzir possíveis conflitos entre fornecedores distintos.

6.3. **Os lotes poderão ser contratados conforme a necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária, não havendo obrigatoriedade de contratação simultânea de todos os lotes.**

6.4. **A contratação inicial será destinada ao atendimento das necessidades do Terminal Rodoviário "Arlindo de Campos", correspondente ao Lote 01, permanecendo os Lotes 02 e 03 disponíveis para futuras contratações, conforme a necessidade da Administração Municipal e a disponibilidade orçamentária.**

6.5. **A adoção do agrupamento deverá observar as condições do mercado fornecedor e a preservação da competitividade, devendo a vantajosidade econômica da composição dos lotes ser demonstrada por meio da pesquisa de preços e da análise dos valores estimados, considerando os custos dos serviços e equipamentos que integram cada solução.**

7. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DAS CAMERAS

7.1. As câmeras destinadas à composição do sistema de videomonitoramento deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) Tecnologia IP;

b) Resolução mínima **Full HD – 1920 × 1080 pixels;**

c) Capacidade de transmissão das imagens em tempo real;

d) Recurso de **visão noturna por infravermelho,** adequado às condições do local;

e) Capacidade de captura de imagens em condições de baixa luminosidade;

f) Compatibilidade com o sistema de gerenciamento e gravação fornecido;

g) Possibilidade de acesso às imagens pelos usuários autorizados;

h) Funcionamento adequado em regime contínuo,considerando a operação do sistema de monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por dia;

i) Para equipamentos instalados em áreas externas, proteção mínima **IP66** contra ingresso de poeira e água;

j) Demais características necessárias ao adequado funcionamento da solução.

7.2. Os equipamentos deverão estar em perfeitoestado de conversação, funcionamento e compatíveis entre si e com o sistema de gerenciamento disponibilizado pela contratada.

7.3. Não será admitida a indicação de marca ou modelo específico, devendo ser aceitos equipamentos que atendam às especificações mínimas estabelecidas neste TR ou apresentem

características técnicas equivalentes ou superiores, desde que compatíveis com a solução contratada.

8. DA CENTRAL DE MONITORAMENTO

8.1. A contratada deverá possuir e manter central própria de monitoramento, sob sua responsabilidade operacional, destinada ao acompanhamento ininterrupto das imagens provenientes dos locais atendidos, à identificação e ao gerenciamento de ocorrências e à adoção dos procedimentos operacionais previstos neste Termo de Referência. A exigência fundamenta-se na necessidade de assegurar o controle da operação, a continuidade do monitoramento e a comunicação tempestiva de ocorrências à Administração.

8.2. A central deverá dispor de estrutura física, tecnológica e operacional compatível com os serviços contratados, incluindo equipamentos, sistemas de gerenciamento, profissionais capacitados e meios de comunicação necessários ao monitoramento ininterrupto dos pontos atendidos.

8.3. A contratada deverá informar à Administração, no início da execução contratual, o endereço da central de monitoramento, os canais de comunicação disponíveis e os responsáveis pelo atendimento operacional, mantendo essas informações atualizadas durante toda a vigência contratual.

8.4. A central deverá possuir mecanismos de controle de acesso físico e lógico, identificação individualizada dos usuários, proteção contra acessos não autorizados e medidas técnicas e administrativas destinadas a preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das imagens e demais informações tratadas durante a execução contratual, observando-se, no que couber, o Procedimento de Controle de Acesso aos Espaços Físicos da Administração Direta Municipal, a Política Municipal de Segurança da Informação e a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais, aprovados pela Portaria nº 687/2026, bem como a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

8.5. acesso às imagens e às informações do sistema deverá ser restrito aos profissionais da contratada que necessitem dessas informações para a execução dos serviços e aos usuários expressamente autorizados pela Administração, observando-se o princípio da necessidade de acesso, as normas municipais de segurança da informação e proteção de dados pessoais e a legislação aplicável.

8.6. A contratada deverá manter registro dos acessos realizados às imagens e aos sistemas de monitoramento, contendo, sempre que tecnicamente possível, a identificação do usuário, a data, o horário e a operação realizada, disponibilizando tais registros à Administração ou à fiscalização sempre que solicitados.

8.7. As imagens e demais informações obtidas durante a execução contratual deverão ser utilizadas exclusivamente para as finalidades previstas na contratação, sendo vedadas sua divulgação, reprodução ou compartilhamento sem autorização da Administração, bem como qualquer utilização para fins particulares ou comerciais.

8.8. A contratada deverá adotar procedimentos para prevenção, identificação e

comunicação de incidentes de segurança que possam comprometer as imagens, os dados pessoais ou as demais informações relacionadas à execução contratual, comunicando imediatamente à Administração as ocorrências identificadas e as providências adotadas para contenção e mitigação dos riscos.

9. DO MONITORAMENTO ININTERRÚPTO

9.1. O monitoramento deverá ser realizado de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual.

9.2. A contratada, por meio de sua central própria de monitoramento, deverá realizar o acompanhamento contínuo das imagens provenientes de todos os locais em que a solução estiver instalada, assegurando a disponibilidade operacional do serviço durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

9.3. Identificada ocorrência ou situação que demande providências, a contratada deverá adotar os procedimentos operacionais cabíveis.

9.4. As ocorrências identificadas deverão ser registradas pela contratada.

9.5. A contratada deverá comunicar à Administração as ocorrências consideradas relevantes, conforme procedimento estabelecido.

9.6. Sempre que solicitado pela Administração ou pela fiscalização do contrato, a contratada deverá disponibilizar informações e registros relacionados às ocorrências identificadas durante a prestação dos serviços, observadas as regras de acesso, segurança da informação e proteção dos dados.

10. DO PRONTO ATENDIMENTO

10.1. O serviço de pronto atendimento consiste no deslocamento de equipe da CONTRATADA até o local monitorado, sempre que identificada, pela central de monitoramento, situação que demande verificação presencial, ou mediante solicitação da Administração, com a finalidade de verificar as condições do local, constatar e registrar os fatos, comunicar a situação à Administração e prestar o suporte operacional compatível com o objeto contratado.

10.2. Para fins deste Termo de Referência, consideram-se ocorrências que poderão demandar pronto atendimento presencial aquelas identificadas pelo sistema de monitoramento que indiquem possível situação de risco, irregularidade ou comprometimento da segurança do patrimônio público, tais como movimentação suspeita, possível invasão, dano ao patrimônio, vandalismo ou outras situações que justifiquem a verificação presencial, conforme avaliação da Administração ou da central de monitoramento.

10.3. Identificada uma ocorrência que demande atendimento presencial, a central de monitoramento deverá comunicar imediatamente a Administração e providenciar o acionamento da equipe da CONTRATADA, não podendo a comunicação à Administração ser utilizada como justificativa

para retardar o início das providências de atendimento.

10.4. O prazo máximo para chegada da equipe da CONTRATADA ao local da ocorrência será de 02 (duas) horas, contado:

a) Da identificação da ocorrência pela central de monitoramento, quando o atendimento decorrer de situação detectada pelo sistema; ou

b) Do recebimento do acionamento da Administração, quando o atendimento for solicitado diretamente por esta.

10.5. A equipe destinada ao pronto atendimento deverá ser própria da CONTRATADA, devidamente identificada e capacitada para realizar a verificação presencial, registrar as condições encontradas, comunicar imediatamente à Administração as situações constatadas e prestar o suporte operacional necessário, observados os limites e as atribuições do serviço contratado.

10.6. O pronto atendimento não compreende a permanência de profissionais em caráter de vigilância ou guarda fixa nos locais monitorados, tampouco substitui os serviços de segurança pública ou outras atividades não previstas no objeto da contratação.

10.7. Após cada atendimento presencial, a CONTRATADA deverá encaminhar relatório à Administração, contendo, no mínimo:

a) data e horário da identificação ou do acionamento da ocorrência;
b) local em que foi identificada;
c) descrição da situação constatada;
d) horário de acionamento e de chegada da equipe;
e) providências adotadas; e
f) resultado da verificação presencial.

10.8. As situações relacionadas exclusivamente a falhas, defeitos ou indisponibilidade de câmeras, equipamentos, sistemas de monitoramento, gravação ou armazenamento não serão consideradas, por si só, ocorrências de pronto atendimento presencial, devendo ser tratadas por meio dos procedimentos de suporte técnico e manutenção corretiva, observados os prazos específicos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para reparo ou substituição, quando aplicável.

10.9. Os registros dos acionamentos e atendimentos deverão permanecer disponíveis à Administração e à fiscalização contratual, sempre que solicitados, para fins de acompanhamento e verificação do cumprimento dos prazos e das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11. DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

11.1. A contratada será responsável pela instalação, configuração, testes e ativação dos equipamentos.

11.2. Deverão ser fornecidos pela contratada os acessórios necessários à instalação e ao funcionamento dos equipamentos que integram a solução contratada.

11.3. A instalação deverá ser realizada de maneira segura, organizada e compatível com as características das edificações e áreas monitoradas.

11.4. Após a instalação, deverão ser realizados testes de:

a) Captação de imagens;

b) Transmissão;

c) Visão noturna;

d) Gravação;

e) Armazenamento;

f) Acesso remoto;

g) Comunicação com a central de monitoramento.

11.5. A implantação somente será considerada concluída após a comprovação do funcionamento adequado da solução.

12. DA INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO

12.1. Para a implantação da solução de videomonitoramento, a Administração disponibilizará, quando existente e tecnicamente viável, a infraestrutura de comunicação disponível nos respectivos locais de instalação, observadas as condições técnicas necessárias ao funcionamento do sistema.

12.2. A contratada deverá realizar a configuração dos equipamentos e demais componentes da solução para utilização da infraestrutura de comunicação disponibilizada pela Administração.

12.3. A Administração deverá disponibilizar à contratada as condições necessárias de acesso à infraestrutura de rede existente, observadas as regras de segurança e controle de acesso aplicáveis.

12.4. Para eventuais futuras instalações decorrentes das necessidades da Administração, deverá ser realizada previamente a verificação das condições de infraestrutura de comunicação existentes no local, a fim de assegurar a viabilidade técnica da instalação e do funcionamento adequado do sistema.

12.5. Caso seja constatada a inexistência ou insuficiência da infraestrutura de comunicação necessária ao funcionamento da solução em determinado local, a instalação somente poderá ser realizada após a adoção das providências necessárias pela Administração ou mediante solução tecnicamente compatível que venha a ser formalmente definida.

13. DO ARMAZENAMENTO DAS IMAGENS

13.1. A solução deverá garantir o armazenamento das imagens por período mínimo de 30 (trinta) dias corridos, que deverão permanecer disponíveis para consulta.

13.2. O sistema deverá permitir pesquisa das gravações por data e horário, deverá ser possível exportar as imagens mediante solicitação do servidor autorizado.

13.3. As imagens exportadas deverão manter as informações de data, horário e identificação do equipamento/ponto de captura.

13.4. A contratada deverá adotar mecanismos que reduzam o risco de perda ou corrupção das gravações.

14. DO ACESSO REMOTO E APLICATIVO

14.1. A solução deverá permitir acesso remoto às imagens por meio de plataforma web e/ou aplicativo compatível com dispositivos móveis.

14.2. O acesso será restrito aos usuários autorizados pela Administração.

14.3. Conforme o perfil de acesso, o sistema deverá possibilitar:

a) Visualização em tempo real;

b) Consulta às gravações;

c) Pesquisa por data e horário;

d) Exportação das imagens, quando autorizada.

14.4 A contratada deverá adotar mecanismos adequados para garantir a segurança das credenciais de acesso e impedir o acesso não autorizado ao sistema e às imagens armazenadas.

15. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

15.1. A contratada deverá realizar manutenção preventiva dos equipamentos e sistemas, visando garantir o funcionamento contínuo da solução.

15.2. As manutenções deverão ser registradas e informadas à fiscalização.

15.3. As intervenções deverão ser realizadas sem causar interrupções desnecessárias no monitoramento.

15.4. Para as manutenções preventivas, quando aplicável, deverão ser observadas as disposições do item 9 deste documento.

16. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E SUBSTITUIÇÃO

16.1. A contratada deverá realizar manutenção corretiva sempre que identificado defeito, falha ou indisponibilidadeem qualquer equipamento ou componente integrante da solução contratada.

16.2. O prazo máximo para reparo ou substituição de câmera defeituosa será de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da comunicação da ocorrência à contratada ou da identificação da falha durante o monitoramento.

16.3. Quando o reparo não puder ser concluído dentro do prazo estabelecido, a contratada deverá realizar a substituição do equipamento por outro equivalente ou superior.

16.4. A substituição não poderá acarretar custo adicional para a Administração quando decorrente de defeito, falha ou desgaste relacionado ao equipamento locado.

16.5. Para as manutenções corretivas e substituições, quando aplicável, deverão ser observadas as disposições do item 9 deste documento.

17. DO SUPORTE TÉCNICO

17.1. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual, para atendimento das demandas relacionadas ao funcionamento da solução contratada.

17.2. O suporte técnico deverá atender às solicitações relacionadas aos equipamentos, sistema de videomonitoramento, acesso remoto, gravação, armazenamento das imagens e demais componentes integrantes da solução.

17.3. A contratada deverá acompanhar os chamados até sua solução.

17.4. Os registros deverão ficar disponíveis para consulta da fiscalização.

18. DO TREINAMENTO

18.1. A contratada deverá realizar treinamento inicial dos servidores indicados pela Administração.

18.2. O treinamento deverá contemplar, no mínimo:

a) Acesso ao sistema;
b) Visualização das imagens em tempo real;
c) Consulta às gravações;
d) Pesquisa por data e horário;
e) Exportação das imagens;
f) Utilização do aplicativo/plataforma;
g) Abertura e acompanhamento de chamados, quando disponibilizado pelo próprio sistema da contratada.

19. DA VISTORIA TÉCNICA

19.1. A vistoria técnica poderá ser realizada no Terminal Rodoviário "Arlindo de Campos", local destinado à implantação inicial da solução, permitindo à licitante conhecer as condições

existentes que possam influenciar na elaboração de sua proposta.

19.2. A realização da vistoria técnica observará as condições e procedimentos estabelecidos no Edital, quando disponibilizada pela Administração.

19.3. Os pontos específicos para instalação das câmeras em cada local abrangido pela contratação serão definidos pela Administração, após avaliação técnica das condições físicas e da infraestrutura existente, considerando a área de cobertura necessária e as necessidades de monitoramento.

19.4. A definição dos pontos de instalação deverá considerar as condições físicas do ambiente, a infraestrutura disponível, o campo de visão, a área de cobertura necessária e as necessidades de monitoramento indicadas pela Administração.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. São obrigações da contratada:

a) Executar os serviços conforme este TR;

b) Fornecer equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento e condições de uso, compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas neste documento;

c) Realizar instalação e configuração;

d) Disponibilizar central própria de monitoramento;

e) Realizar monitoramento 24 horas;

f) Disponibilizar equipe própria de pronto atendimento;

g) Realizar manutenção preventiva e corretiva;

h) Reparar ou substituir equipamentos no prazo máximo estabelecido;

i) Disponibilizar suporte técnico;

j) Garantir armazenamento das imagens;

k) Manter a segurança e confidencialidade das imagens;

l) Realizar treinamento;

m) Manter equipe tecnicamente capacitada;

n) Cumprir os prazos estabelecidos;

o) Comunicar ocorrências à Administração;

p) Manter durante a execução as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

q) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação;

r) Cumprir a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Compete à Administração:

a) Disponibilizar acesso aos locais;

b) Indicar os pontos de instalação;

c) Disponibilizar, quando existente e tecnicamente adequada, a infraestrutura de comunicação necessária ao funcionamento da solução;

d) Designar servidor responsável para a fiscalização, quando aplicável;

e) Acompanhar a execução;

f) Comunicar falhas;

g) Fornecer informações necessárias;

h) Autorizar os usuários do sistema;

i) Efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições contratuais.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

22.1. A contratada deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à segurança da informação, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), durante toda a execução contratual, responsabilizando-se pelo tratamento adequado das imagens e demais informações às quais tiver acesso em razão da contratação.

22.2. As imagens captadas constituem informações de acesso restrito e somente poderão ser utilizadas para as finalidades relacionadas à execução contratual.

22.3. É vedado à contratada:

a) Copiar imagens para finalidade particular;

b) Divulgar imagens;

c) Compartilhar imagens sem autorização;

d) Utilizar as imagens para fins comerciais;

e) Permitir acesso de terceiros não autorizados.

22.4. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas de segurança para evitar acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito das imagens e informações, garantindo sua integridade, confidencialidade e disponibilidade.

22.5. Ao término da contratação, deverão ser observados os procedimentos definidos pela Administração quanto à transferência, devolução ou eliminação das informações, conforme aplicável.

22.6. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer

incidente de segurança que possa comprometer as imagens, os dados pessoais ou as informações relacionadas à execução contratual, informando as circunstâncias conhecidas e as medidas adotadas para contenção e mitigação dos efeitos.

23. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

23.1. Quando aplicável, a execução será acompanhada por servidor formalmente designado pela Administração.

23.2. A fiscalização deverá verificar:

a) Funcionamento das câmeras;

b) Disponibilidade do sistema;

c) Qualidade das imagens;

d) Funcionamento da central;

e) Monitoramento 24 horas por dia, 07 dias por semana;

f) Atendimento das ocorrências e cumprimento do prazo máximo de 02 (duas) horas para deslocamento da equipe de pronto atendimento;

g) Prazos estabelecidos;

h) Manutenção preventiva;

i) Manutenção corretiva;

j) Chamados técnicos.

k) Demais disposições previstas neste TR.

23.3. A fiscalização deverá registrar as ocorrências identificadas e comunicar formalmente à contratadas eventuais irregularidades.

24. DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

24.1. Serão considerados níveis mínimos de serviço:

SERVIÇO	PRAZO/INDICADOR
Câmera	Mínimo de 08 câmeras por local
Monitoramento	24 horas por dia, 07 dias por semana
Armazenamento	Mínimo de 30 dias
Pronto atendimento presencial	Deslocamento da equipe ao local em até 02 (duas) horas, contadas do acionamento pela Administração ou da identificação da ocorrência pela central de monitoramento
Reparo de câmera	Máximo de 48 horas
Substituição de câmera	Máximo de 48 horas

Manutenção preventiva	Conforme necessidade, com o objetivo de não comprometer a execução do objeto

24.2. O descumprimento injustificado dos níveis de serviço estará sujeito às medidas administrativas previstas no edital e, se for o caso, no contrato.

25. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

25.1. A medição será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilização e prestação dos serviços.

25.2. A fiscalização verificará o cumprimento das condições contratuais antes de encaminhar a nota fiscal para liquidação, junto ao termo de recebimento dos serviços.

25.3. Serão consideradas, para fins de medição e avaliação da execução contratual, as condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente aquelas relativas aos serviços prestados, aos níveis mínimos de serviço, à gestão e fiscalização contratual e às obrigações da contratada.

25.4. Eventuais descumprimentos deverão ser registrados e tratados conforme legislação aplicável.

26. DA VIGÊNCIA

26.1. A vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos decorrentes observará os prazos e condições previstos na legislação aplicável.

26.2. Cada lote corresponde à previsão de prestação da solução pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser contratado de forma independente, conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

26.3. A existência dos lotes registrados não obriga a Administração à contratação simultânea ou integral dos quantitativos previstos.

27. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

27.1. A contratação será realizada mediante SRP.

27.2. Serão registrados os preços e condições para futura e eventual contratação dos serviços.

27.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados.

27.4. As contratações serão realizadas conforme a necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária.

28. DA SUBCONTRATAÇÃO

28.1. Não será permitida a subcontratação integral do objeto.

28.2. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

28.3. A eventual subcontratação de serviços acessórios, quando admitida, dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, devendo observar os limites e condições estabelecidos no Edital e no instrumento contratual, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

29. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

29.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) experiência na execução de serviços relacionados à segurança eletrônica e/ou videomonitoramento.

30. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

30.1. O critério de julgamento da presente contratação será o de MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as especificações, requisitos técnicos e demais condições estabelecidas neste TR e no respectivo Edital.

30.2. Para fins de julgamento, será considerado o valor global de cada lote, composto pelos valores correspondentes aos dois itens que integram a solução.

30.3. A licitante deverá apresentar proposta contemplando integralmente os itens que compõem o lote para o qual estiver concorrendo.

31. DA ESTIMATIVA DO(S) VALOR(ES)

31.1. **A estimativa do valor da contratação será elaborada mediante pesquisa de preços, observando-se os parâmetros e procedimentos aplicáveis à formação do preço estimado, devendo ser verificada a compatibilidade entre os preços coletados e as especificações técnicas dos serviços e equipamentos previstos neste Termo de Referência.**

31.2. **A pesquisa de preços deverá considerar individualmente os itens que compõem cada lote, permitindo a formação do respectivo valor global estimado, com análise da comparabilidade dos orçamentos e dos custos relacionados à implantação e à execução dos serviços em cada local de atendimento. A estimativa do valor da contratação será elaborada mediante pesquisa de preços, observando-se os parâmetros e procedimentos aplicáveis à formação do preço estimado.**

31.3. **A pesquisa deverá considerar os valores correspondentes aos itens que compõem cada lote, permitindo a formação do respectivo valor global estimado.**

31.4. **Cada lote deverá possuir estimativa correspondente ao período de 12 (doze) meses de prestação da solução.**

31.5. **A existência dos valores estimados para os três lotes não representa obrigação de contratação integral ou simultânea pela Administração.**

32. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

32.1. As despesas decorrentes da contratação serão suportadas pelas dotações orçamentárias correspondentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

32.2. Por se tratar de SRP, a indicação da dotação orçamentária deverá observar as regras aplicáveis ao momento da efetiva contratação.

33. DAS SANÇÕES

33.1. O licitante ou contratado será responsabilizado, administrativamente, pelas infrações cometidas no âmbito da presente contratação, nos termos da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

33.2. O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, relativamente ao **lote efetivamente contratado,** poderá ensejar, conforme a natureza e a gravidade da infração, a aplicação das seguintes sanções administrativas:

I. **Advertência;**

II. **Multa;**

III. **Impedimento de licitar e contratar;**

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

33.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas observando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as circunstâncias do caso concreto, os prejuízos causados à Administração e os demais critérios estabelecidos na legislação aplicável.

33.4. A aplicação das sanções observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, as condições previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento contratual.

34. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos contratuais decorrentes e na legislação aplicável à contratação.

34.2. Todos os equipamentos e componentes integrantes da solução deverão permanecer em perfeito estado de funcionamento durante a execução contratual, cabendo à contratada realizar as manutenções e substituições necessárias, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

34.3. Qualquer alteração na solução deverá ser previamente submetida à apreciação e autorização da Administração.

34.4. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, falha ou situação que possa comprometer a continuidade, a segurança ou o adequado funcionamento dos serviços, informando as providências adotadas.

34.5. Os casos omissos serão solucionados pela Administração Municipal, observada a legislação aplicável.

AILTON MANIERI CASTRO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria N.º 394/2026

Rua Antônio Tavares, 3310, Centro / CEP 78.280-000 / (65) 9.9936-9476 (65) 3241-1012 / administracao@mirassoldoeste.mt.gov.br / www.mirassoldoeste.mt.gov.br

ANEXO IV

Relação de Itens / Lotes

Lote	Item	Cód. Item	Excl. ME-EPP	Descrição	Unid.	Quantidade	Intervalo Mín.	Valor Orçado	Valor Total
1	1	1	NÃO	SERVICO DE SEGURANCA ELETRONICA - COM MONITORAMENTO, COM PRONTO ATENDIMENTO	MES	12,00	R$ 0,02	R$ 1.029,27	R$ 12.351,24
1	2	2	NÃO	SERVICO DE LOCACAO EM EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAL - DO TIPO ESTACAO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA DE VIDEO IP,COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA	MENSAL	12,00	R$ 0,02	R$ 2.107,83	R$ 25.293,96
2	1	3	NÃO	SERVICO DE SEGURANCA ELETRONICA - COM MONITORAMENTO, COM PRONTO ATENDIMENTO	MES	12,00	R$ 0,02	R$ 1.029,27	R$ 12.351,24
2	2	4	NÃO	SERVICO DE LOCACAO EM EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAL - DO TIPO ESTACAO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA DE VIDEO IP,COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA	MENSAL	12,00	R$ 0,02	R$ 2.107,83	R$ 25.293,96
3	1	5	NÃO	SERVICO DE SEGURANCA ELETRONICA - COM MONITORAMENTO, COM PRONTO ATENDIMENTO	MES	12,00	R$ 0,02	R$ 1.029,27	R$ 12.351,24
3	2	6	NÃO	SERVICO DE LOCACAO EM EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAL - DO TIPO ESTACAO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA DE VIDEO IP,COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA	MENSAL	12,00	R$ 0,02	R$ 2.107,83	R$ 25.293,96
								TOTAL GERAL	**R$ 112.935,60**

ANEXO V

MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.°____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º _____/2026

LICITANET® LICITAÇÕES ON-LINE

No dia ___ de _____ de 2026, no MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE/MT, inscrito no CNPJ 03.755.477/0001-75, com sede à Rua Antonio Tavares n. 3310, CEP 78.280-000– Mirassol d' Oeste-MT neste ato legalmente representado por HECTOR ALVARES BEZERRA, portador do CPF n° 036127931XX, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor:
Representante:
Telefone:
Email:
Endereço:

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	PreçoUnitário	ValorTotal
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integrante nesta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até ___/___/2026, a contar do dia ___/___/2027.
A vigência da Ata de Registro de Preços terá início a partir da data de publicação do resultado do certame e do extrato da própria Ata de Registro de Preços nos Diários Oficiais competentes, em especial no Jornal Oficial da AMM-MT – Associação Mato-grossense de Municípios, conforme determina a legislação aplicável e as disposições constantes do processo licitatório. A contagem do prazo de validade observará, portanto, a data da publicação oficial, momento em que se aperfeiçoa a eficácia do instrumento.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.
MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE/MT
03.755.477/0001-75

(FORNECEDOR)
CNPJ